



COTAÇÃO DE PREÇO PARA CONTRATO N. 00003/2025 REQUISIÇÃO N. 2780

O INSTITUTO SANTÉ - HOSPITAL REGIONAL TEREZINHA GAIO BASSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 08.776.971/0003-00, com sede na Rua São Cristóvão, 335, São Miguel do Oeste/SC, torna público, para o conhecimento dos interessados, este procedimento de cotação, que será regido pelos seguintes itens:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de Equipe/ Médico Anestesiologista relacionados no ANEXO I, observadas as características e especificações mínimas descritas.

1.2. Poderão participar deste procedimento todos os proponentes capazes de cumprir com o fornecimento do serviço descritos no ANEXO I.

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. De acordo com o Parecer n. 275/2021, emitido pela Gerência de Contabilidade do Fundo Estadual de Saúde, o procedimento seguirá o seguinte trâmite:

- a. divulgação da cotação;
- b. apresentação das propostas;
- c. seleção;
- d. habilitação; e,
- e. homologação.

3. DA DIVULGAÇÃO

3.1. A cotação será publicizada pelos canais oficiais do IS-HRTGB, com 07 dias de antecedência da data para apresentação da proposta.

3.2. O IS-HRTGB poderá convidar para participar do





procedimento fornecedores reconhecidos do(s) serviço(s) cotado(s).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. As propostas deverão ser encaminhadas para ao Setor de Jurídico, exclusivamente pelo e-mail. As clínicas médicas interessadas em participar do processo seletivo deverão enviar a seguinte documentação ao e-mail juridico@hrtgb.org ou assessoria2@hrtgb.org, intitulada “*inscrição processo seletivo*” acompanhado do número deste edital, ou entregar a documentação no setor jurídico do IS-HRTGB., até as 12h do dia 28/10/2025.

4.2. A validade da proposta está condicionada aos seguintes requisitos:

a. ser apresentada em folha timbrada, contendo data de apresentação, número da cotação, dados cadastrais do proponente (razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico), carimbo e assinatura, inclusive digital, do representante legal;

b. identificação do valor unitário, em reais, referente a cada produto/serviço cotado, incluindo todas as despesas adicionais relacionadas à entrega/fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s).

4.3. O prazo de validade da proposta deverá ser igual ou superior a 30 dias.

4.4. O proponente poderá, a qualquer momento, ser instado a prestar esclarecimentos sobre o(s) produto(s) ou serviço(s), observado o prazo concedido na solicitação.

4.5. Os preços apresentados nas propostas serão obrigatoriamente mantidos pelo período de 12 meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual.

4.6. Os documentos de habilitação somente serão exigidos ao final da etapa de seleção. Eventuais documentos de habilitação enviados juntamente com a proposta não serão apreciados.





5. DA SELEÇÃO

5.1. O processo de seleção da melhor proposta será **análise global** de natureza classificatória, PREÇO.

5.2. A critério exclusivo do IS-HRTGB, devidamente justificado, poderão ser verificados os seguintes itens para seleção definitiva da proposta vencedora:

- a. custos do frete e seguro para entrega;
- b. condições de pagamento;

5.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a. não atenderem as exigências desta cotação;
- b. apresentarem valores irrisórios, exorbitantes ou incompatíveis com os preços de mercado; e,
- c. de serviço(s) cuja qualidade não atenda aos interesses do IS-HRTGB, devidamente justificado.

5.4. O resultado da cotação será disponibilizado mediante requerimento de qualquer interessado, proponente ou não.

5.5. O proponente selecionado será notificado, por qualquer meio idôneo, para apresentação dos documentos necessários à habilitação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Selecionada a proposta, o proponente será notificado pelo Setor Jurídico (assessoria2@hrtgb.org), para apresentar, no prazo de até 48h, os seguintes documentos:

- a. cartão do CNPJ;
- b. alvarás exigidos pela legislação vigente;
- c. certidões de negativas de débitos Municipais, Estaduais, Federais, Trabalhista, Fundiários e Previdenciários;
- d. última alteração e consolidação do Contrato Social; e,
- e. autorização de funcionamento;





7. DA HOMOLOGAÇÃO

- 7.1. Verificada a adequação dos documentos de habilitação, a cotação será homologada.
- 7.2. A efetiva contratação ocorrerá a critério exclusivo do IS-HRTGB, em atenção às suas necessidades.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. A minuta contratual poderá ser proposta pelo IS-HRTGB. Caso o selecionado não aceite as condições estabelecidas na minuta contratual ou exija cláusulas que não atendam aos interesses do IS-HRTGB, este será desclassificado, retomando-se a seleção dos demais proponentes.
- 8.2. O pagamento será efetuado por boleto bancário ou por meio de transferência, exclusivamente para conta jurídica vinculada ao Banco do Brasil, observado o prazo de 30 dias contados do aceite do material/serviço, necessariamente acompanhado da Nota Fiscal ou documento equivalente. O atraso no envio do documento fiscal suspende a exigibilidade do crédito até a sua regularização, concedendo prazo adicional de 05 dias úteis ao IS-HRTGB para o pagamento, sem quaisquer encargos.
- 8.3. A critério do IS-HRTGB a data de pagamento poderá ser prorrogada por até 15 dias, sem a incidência de correção monetária e juros de mora, justificada na necessidade de ajuste de fluxo de caixa.
- 8.4. A Nota Fiscal deverá conter as informações sobre os serviços prestados.
- 8.5. A Nota Fiscal conterá, ainda, os dados bancários para pagamento (número do banco, número da agência com dígito, número da conta corrente com dígito).
- 8.6. A vigência do instrumento contratual a ser firmado entre as partes será de 12 meses.





8.7. O instrumento contratual decorrente desta cotação será rescindido, a qualquer tempo e sem ônus para o IS-HRTGB, com efeitos imediatos, na hipótese de extinção do contrato firmado com o Estado de Santa Catarina para gestão do Hospital Regional Terezinha GaioBasso.

8.8. A remuneração da equipe/médico(s) será pela mo

8.9. O foro competente será o da Comarca de São Miguel do Oeste/SC.



ANEXO I

DADOS GERAIS	
Função	Equipe de Médico Anestesiologista
Horário de Trabalho	conforme escala/agenda
Local de Trabalho	IS-HRTGB
Setor	Pronto Atendimento, internações, ambulatório, centro cirúrgico e centro obstétrico
Especialidade de atuação	Anestesiologia
Descrição sintética da função	Atendimento médico de pacientes do Pronto Socorro, internações, ambulatório, centro cirúrgico e centro obstétrico
Forma de Contratação	Pessoa Jurídica

CRONOGRAMA	
Início do credenciamento	22/10/2025
Final do credenciamento	28/10/2025
Início da vigência do contrato	12/12/2025

As clínicas médicas interessadas em participar do processo seletivo deverão enviar a seguinte documentação ao e-mail juridico@hrtgb.org ou assessoria2@hrtgb.org, intitulada “*inscrição processo seletivo*” acompanhado do número deste edital, ou entregar a documentação no setor jurídico do IS-HRTGB.

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO
Cartão do CNPJ
Documento Constitutivo da Empresa e suas alterações
Certidão Negativa de Débitos FTGS, Trabalhista, Débitos Fiscal Federal, Estadual e Municipal
Inscrição e certidão de regularidade da Pessoa Jurídica no CRM/SC
Dados Bancários para depósito e e-mail para solicitação da Nota Fiscal
Documentos de identificação (RG, CPF e cartão do SUS) do preposto a ser indicado
Carteira de inscrição profissional e comprovante de quitação de tributos do CRM/SC do preposto
Diploma Médico e comprovante do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) do preposto

Verificada a necessidade de contratação de clínica médica para a prestação de serviços, o IS-HRTGB comunicará a credenciada, junto com o envio de contrato a ser firmado, para aceite ou não.

As escalas médicas para prestação do serviço serão elaboradas pelo Diretor Técnico do IS-HRTGB.

O IS-HRTGB poderá propor adequação da proposta formulada para compatibilização à realidade da unidade hospitalar.

Rodrigo Lopes
Diretor Geral
Instituto Santé



CARTA DE COMPROMISSO EXECUTIVO

Instituto Santé - Hospital Regional Terezinha Gaio Basso São Miguel do Oeste e a Lei Geral de Proteção de Dados

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n. 13.709/2018) estabeleceu diversos limites às organizações que controlam e processam dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Trata-se de norma jurídica aplicável a todas as organizações que coletam e processam dados pessoais no território nacional ou que ofereçam bens ou serviços para indivíduos localizados no território nacional.

Como uma instituição responsável e voltada para o futuro, o Instituto Santé - Hospital Regional Tere_zinha Gaio Basso São Miguel do Oeste reconhece a necessidade de adotar medidas eficazes para proteger os dados pessoais dos seus pacientes, acompanhantes, empregados, prestadores e fornecedores de serviços.

O compromisso com a privacidade dos dados pessoais, que se estendem aos diretores, empregados, prestadores e fornecedores de serviços contratados, será demonstrado por meio de políticas internas específicas e pelo fornecimento de recursos apropriados para estabelecer e desenvolver controles eficazes de proteção de dados e segurança da informação.

Será elaborado um Programa de Governança em Privacidade e disponibilizadas as Políticas de Proteção de Dados e Privacidade, em formatos físico e eletrônico, que serão divulgadas dentro do Instituto Santé - Hospital _Regional Terezinha Gaio Basso São Miguel do Oeste.

O Programa de Governança será revisado e atualizado regularmente, baseado em um processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade, tendo como norte garantir que seus objetivos sejam alcançados e que questões relevantes sejam identificadas e contempladas.

Nosso compromisso com a prestação de serviços de excelência, de forma humanizada, ética, transparente e com gestão financeira eficiente, está cada vez mais forte e agora reforçado por meio da implementação de um novo Programa de Governança.

Atenciosamente,

Rodrigo Lopes
Diretor Geral do IS - HRTGB





CONTRATO
N. xxx/2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COOPERAÇÃO MÚTUA

INSTITUTO SANTÉ - HOSPITAL REGIONAL TEREZINHA GAIO BASSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 08.776.971/0003-00, com sede na Rua São Cristóvão, 335, São Miguel do Oeste/SC, representado por seu Diretor, adiante denominado **HOSPITAL**; e,

CLÍNICA XXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. XXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXX, no centro do município de XXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX, neste ato representado por seu sócio administrador signatário, adiante denominado **CLÍNICA MÉDICA**, firmam o presente instrumento, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços médicos em favor aos pacientes do **HOSPITAL**, identificados e precificados no Anexo I.

1.2. Os profissionais indicados pela **CLÍNICA MÉDICA** deverão comunicar ao **HOSPITAL** eventual impossibilidade de cumprir as escalas no prazo improrrogável de 48 horas, contadas da sua divulgação.

1.3. Caso a escala divulgada não seja cumprida, independente do motivo, o profissional indicado e a **CLÍNICA MÉDICA** se responsabilizam solidariamente por todos os danos decorrentes desta infração, autorizada a retenção direta do ônus suportado pelo **HOSPITAL** de eventuais repasses devidos à **CLÍNICA MÉDICA**, sem prejuízo da rescisão contratual motivada, a critério do **HOSPITAL**.

CLÁUSULA 2ª - DO SERVIÇO DE SOBREAVISO

2.1. Para o serviço de sobreaviso previsto no Anexo I, a **CLÍNICA MÉDICA** terá os seguintes prazos para comparecimento ao **HOSPITAL** e atendimento em favor do paciente:

- solicitação de urgência/emergência (alto risco): **atendimento imediato**;
- solicitação considerada de urgência moderada (médio risco): prazo de **3 (três) horas**;
- solicitação considerada não urgente (baixo risco): prazo de **6 (seis) horas**.

2.2. É responsabilidade exclusiva do médico plantonista definir a classificação da solicitação, com base no atendimento inicial realizado, repassando a informação no momento de acionamento do serviço de sobreaviso.

2.3. Na hipótese de a **CLÍNICA MÉDICA** não cumprir os prazos estabelecidos no subitem 2.1, será aplicado um desconto integral sobre o valor pago pelo serviço de sobreaviso. Tal desconto será proporcional ao tempo decorrido entre o acionamento do profissional e o efetivo início do atendimento, sendo este período considerado como descumprimento contratual por parte da **CLÍNICA MÉDICA**.

2.4. As partes comprometem a reajustar anualmente, no mês de junho de cada ano, por meio de livre negociação, os valores do sobreaviso, que necessariamente são limitados à variação do INPC do período.

2.5. Os reajustes somente serão implementados somente após a pactuação do termo aditivo correspondente.

CLÁUSULA 3ª - DA INDICAÇÃO DE PROFISSIONAIS PELA CLÍNICA MÉDICA

3.1. A **CLÍNICA MÉDICA** informará ao **HOSPITAL**, previamente e por escrito, a relação de médicos indicados à execução do objeto contratual, e eventuais alterações, acompanhada dos seguintes documentos de cada profissional:

- a) Documento oficial de identidade;
- b) Diploma concedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- c) Comprovantes de registro e regularidade junto ao CRM/SC; e,
- d) Documento que comprove o vínculo entre o profissional e a **CLÍNICA MÉDICA**.

3.2. Somente poderão ser indicados à prestação de serviços os profissionais que compõem o quadro societário da **CLÍNICA MÉDICA** ou aqueles formalmente contratados para esta finalidade, independentemente da espécie de vínculo, desde que devidamente registrados nos respectivos órgãos de classe e, sem restrições de ordem ética ou impeditiva do exercício da atividade médica.

3.3. O **HOSPITAL** poderá requisitar à **CLÍNICA MÉDICA**, ainda que imotivadamente, o afastamento de qualquer profissional indicado para a prestação dos serviços.

3.4. Poderá ser exigido pelo **HOSPITAL**, a qualquer tempo, observado o prazo de 05 dias úteis para o fornecimento, a reapresentação dos instrumentos escritos que comprovem o vínculo entre **CLÍNICA MÉDICA** e os profissionais indicados à prestação dos serviços, assim como aqueles que atestem a regularidade fiscal da referida relação, acompanhada dos demonstrativos de quitação das obrigações firmadas.

CLÁUSULA 4ª - DOS REPASSES

4.1. Os repasses devidos à **CLÍNICA MÉDICA** serão apurados de acordo com o Anexo I e efetuados:

- a) até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante crédito em conta bancária em nome da **CLÍNICA MÉDICA**, ressalvada a hipótese do subitem 3.5.

4.2. São condições para os repasses:

- a) a emissão e entrega da nota fiscal pela **CLÍNICA MÉDICA**, englobando o resultado financeiro de todos os profissionais por ela indicados à prestação dos serviços;
- b) o envio das notas fiscais (prestadores de serviços), RPAs (autônomos) ou demonstrativos de pagamento de salário (empregados) e os comprovantes dos pagamentos efetuados em favor dos profissionais médicos indicados pela **CLÍNICA MÉDICA** à prestação dos serviços; e,
- c) o correto preenchimento e assinatura dos respectivos documentos pelos profissionais indicados pela **CLÍNICA MÉDICA**.

4.3. O atraso na entrega de quaisquer documentos referidos no subitem anterior acarreta a suspensão da exigibilidade do repasse até a regularização, hipótese em que o **HOSPITAL** terá o prazo de 05 dias para efetuar o pagamento, sem encargos, podendo, ainda, optar pela rescisão motivada do instrumento.

4.4. Correrão por conta e responsabilidade da **CLÍNICA MÉDICA** todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços, os quais serão retidos por ocasião dos repasses.

4.5. O repasse financeiro previsto pelo subitem 3.1. fica condicionado à transferência integral do recurso financeiro previsto no Contrato de Gestão firmado entre o Estado de Santa Catarina e o Instituto Santé. Em caso de atraso na transferência dos recursos financeiros pelo Estado de Santa Catarina o repasse à **CLÍNICA**

MÉDICA ficará suspenso, sem a incidência de qualquer ônus e encargos, até a efetiva regularização.

CLÁUSULA 5ª - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. As partes ratificam que o local da prestação de serviços é a sede do **HOSPITAL**.

5.2. Os documentos fiscais emitidos pela **CLÍNICA MÉDICA** deverão indicar como local da prestação de serviços o Município sede do **HOSPITAL**.

5.3. A **CLÍNICA MÉDICA** deverá recolher o Imposto Sobre Serviço - ISS em favor do Município em que o **HOSPITAL** está sediado, exceto se houver disposição no Código Tributário Municipal que determine a retenção dos valores pelo **HOSPITAL**, hipótese na qual o documento fiscal deverá destacar o valor correspondente ao imposto a ser retido.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CLÍNICA MÉDICA

6.1. Este instrumento possui natureza civil-comercial, não configurando vínculo de emprego ou qualquer outra espécie de responsabilidade trabalhista entre o **HOSPITAL** e os profissionais médicos indicados à prestação dos serviços pela **CLÍNICA MÉDICA**, que será responsável integral e exclusivamente pela remuneração dos seus prepostos.

6.2. Na hipótese de o **HOSPITAL** ser demandado por profissional indicado à prestação dos serviços pela **CLÍNICA MÉDICA**, esta assumirá a responsabilidade pelo pagamento de eventual condenação e de todas as despesas suportadas pelo **HOSPITAL**, inclusive custas/despesas processuais e honorários.

6.3. No caso de demanda judicial proposta contra o **HOSPITAL**, questionando a atuação de profissional indicado à prestação de serviços pela **CLÍNICA MÉDICA**, esta assumirá a responsabilidade pelo pagamento de eventual condenação e de todas as despesas suportadas pelo **HOSPITAL**, inclusive custas/despesas processuais e honorários.

6.4. Na hipótese dos subitens anteriores, ficam assegurados ao **HOSPITAL** os direitos de retenção direta nos repasses, denúncia da lide e/ou de regresso.

6.5. Caso o **HOSPITAL** receba qualquer demanda, inclusive administrativa, questionando o atendimento prestado por profissional vinculado à **CLÍNICA MÉDICA**, esta será notificada, por qualquer meio idôneo, para que apresente um relatório técnico acerca do serviço prestado, em prazo não superior a 05 dias corridos, apontando, ainda, as razões que fundamentaram o tratamento proposto e a eventual (in) existência de erro técnico, sob pena de rescisão motivada e imediata deste instrumento.

CLÁUSULA 7ª - DOS DIREITOS E DEVERES

7.1. Os profissionais indicados pela **CLÍNICA MÉDICA** utilizarão toda a infraestrutura existente no **HOSPITAL**, inclusive equipamentos, materiais, medicamentos e demais insumos necessários à prestação dos serviços médicos, devendo comunicar imediatamente à Direção Geral e a Direção Técnica sobre qualquer defeito relacionado ao funcionamento dos equipamentos e/ou insuficiência de insumos.

7.2. Os profissionais indicados pela **CLÍNICA MÉDICA** gozarão de ampla liberdade profissional dentro de sua área de atuação e exercerão suas atividades em harmonia com os demais profissionais que atuam no **HOSPITAL**, observadas as normas de conduta ética e os regulamentos administrativos, técnicos e operacionais vigentes.

7.3. É facultado a **CLÍNICA MÉDICA** a utilização de equipamentos e instrumentos de sua propriedade, necessários ao atendimento dos pacientes, desde que haja prévia autorização escrita da direção administrativa do **HOSPITAL**.

7.4. O ingresso de instrumentos e/ou equipamentos de propriedade da **CLÍNICA MÉDICA** nas instalações do **HOSPITAL** fica condicionado à inexistência de custos, bem como às regras internas relativas à qualidade, esterilização e demais cuidados de praxe e a autorização da direção administrativa do **HOSPITAL**.

7.5. A **CLÍNICA MÉDICA** se responsabiliza, de forma integral e exclusiva, por quaisquer danos causados às instalações do hospital, aos pacientes ou a terceiros, que resultem de defeitos, funcionamento insuficiente ou inadequado dos instrumentos e/ou equipamentos de sua propriedade, empregados na execução deste instrumento contratual.

CLÁUSULA 8ª - DA DOCUMENTAÇÃO DA CLÍNICA MÉDICA

8.1. Diante da natureza essencial do serviço, o **HOSPITAL** concede à **CLÍNICA MÉDICA** prazo de 30 dias para que apresente os seguintes documentos e informações:

- a) Cartão CNPJ;
- b) Última alteração e consolidação do Contrato Social;
- c) Certidão Negativa Fiscal (Federal, estadual e Municipal);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas e FGTS;
- e) Certificado PJ CRM/SC;
- f) Conta PJ para depósito;
- g) E-mail e telefone do responsável para solicitação da Nota fiscal;
- h) Cópia do documento de identificação (CNH e/ou RG)
- i) Cópia do CPF;
- j) E-mail e telefone, com *WhatsApp*, canais oficiais de comunicação;
- k) Cópia do Diploma médico;
- l) Cópia do número do CRM/SC;
- m) Cópia do Currículo atualizado;
- n) Cópia da quitação de Tributos do CRM do ano correspondente;
- o) Cópia do comprovante de especialista (RQE - Registro de Qualificação de Especialista);
- p) Cópia da Carteira de Vacinação (Tétano, Tríplice Viral, Hepatite B, Febre Amarela, Influenza, Covid-19) para os profissionais que atuam na especialidade de Anestesiologista, Ginecologia, Neonatologia e Pediatria.

8.2. A **CLINICA MÉDICA** compromete-se a manter atualizados os documentos referidos no subitem anterior.

8.3. O atraso na entrega dos documentos referidos no subitem anterior acarreta suspensão da exigibilidade do repasse até a regularização, hipótese em que o **HOSPITAL** terá o prazo de 05 dias para efetuar o pagamento, sem encargos, podendo, ainda, optar pela rescisão motivada do instrumento.

CLÁUSULA 9ª - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Este instrumento irá vigor até dia 01 de março de 2026, podendo ser resiliado pelas partes, em conjunto ou isoladamente, a qualquer tempo e sem ônus, mediante notificação escrita com 60 dias de antecedência.

9.2. Constituem causa para rescisão deste instrumento contratual:

- a) o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento ou da legislação vigente;
- b) a ausência de indicação de profissional apto à prestação dos serviços pela **CLÍNICA MÉDICA**;

- c) o cometimento de falta grave por qualquer profissional indicado pela **CLÍNICA MÉDICA**, a ser apurada por meio de Comissão instituída pelo **HOSPITAL**, permitida a suspensão preventiva do profissional investigado, a critério exclusivo do **HOSPITAL**.
- d) a constatação de cobrança por parte de qualquer profissional indicado pela **CLÍNICA MÉDICA** de honorários médicos ou quaisquer outros valores de pacientes provenientes do SUS, ficando o **HOSPITAL** autorizado a proceder ao desconto do valor cobrado indevidamente do repasse devido à **CLÍNICA MÉDICA**, para o fim de ressarcir o paciente.
- e) a obtenção de vantagem pessoal indevida pelo profissional indicado pela **CLÍNICA MÉDICA**.

9.3. Na hipótese de a **CLÍNICA MÉDICA** deixar de cumprir o período de aviso prévio, ainda que parcialmente, ou se verificada quaisquer das hipóteses de rescisão, está pagará ao **HOSPITAL** indenização correspondente a 50% da média dos últimos 03 repasses, autorizado, quando for o caso, o desconto direto de eventuais valores ainda não repassados à **CLÍNICA MÉDICA**.

9.4. A relação ora estabelecida será rescindida, com efeitos imediatos e sem ônus para as partes, na hipótese de extinção, por qualquer motivo, do vínculo jurídico-administrativo firmado pelo Instituto Santé com o Estado de Santa Catarina para gestão da unidade hospitalar.

CLÁUSULA 10ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Todo e qualquer dado pessoal oriundo da relação deste Contrato, serão tratados seguindo os princípios dispostos no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/18).

10.2. O tratamento de dados pessoais será realizado seguindo única e exclusivamente a finalidade disposta neste contrato, de acordo com as bases legais previstas nos arts 7º, 11 e 14 da LGPD. Os dados que venham a ser compartilhados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no objeto deste Contrato, sendo que em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

10.3. Ambas as partes são agentes de tratamento com a função de **CONTROLADOR CONJUNTO**, pois possuem intenções comuns sobre a finalidade do tratamento e devem manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos, consultados, transmitidos ou enviados, para garantir a proteção desses dados contra o acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental.

10.4. As partes compreendem que:

a) O **HOSPITAL** é agente **CONTROLADOR EM CONJUNTO**, possuindo o poder de decisão sobre elementos essenciais do tratamento dos dados dos titulares, sendo responsável pelo integral cumprimento das disposições elencadas no art. 9ª e demais dispositivos da LGPD;

b) A **CLÍNICA MÉDICA** é agente **CONTROLADOR EM CONJUNTO**, responsável pelas decisões relacionadas a execução de exames clínicos e hospitalares solicitados pelo **HOSPITAL**, bem como a forma e o meio de divulgação dos resultados desses exames.

10.5. As partes garantem que possuem todas as informações referentes ao dever de confidencialidade e sigilo relativos a quaisquer dados que venham a ter acesso em virtude do seu vínculo, seguindo os princípios da LGPD.

10.6. As partes reconhecem que os dados tratados englobam os dados sensíveis e dados comuns, comprometendo-se - em conformidade com a LGPD e demais normas protegidas pela ANPD- a manter sigilo absoluto no armazenamento e tratamento desses dados, respeitando as expectativas do titular dos dados.

10.7. Todo e qualquer dado pessoal oriundo desta relação contratual só poderá ser compartilhado com terceiros nas situações em que a legislação autorizar.

10.8. É vedado a **CLÍNICA MÉDICA**:

- a) acessar informações desnecessárias para o cumprimento do objeto do contrato de origem, tais como:
 - i) acessar prontuário de paciente que não tem relação direta com o tratamento;
 - ii) acessar arquivo de funcionário do **HOSPITAL**;
 - iii) acessar informações ou resultados de patologias sobre família ou amigos sem o devido consentimento;
 - iv) compartilhar login e senha de acesso do sistema do **HOSPITAL**.
- b) utilizar quaisquer informações, confidenciais ou não, pessoais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros. Bem como comercializar quaisquer dados pessoais, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir da execução do objeto estabelecido no Contrato principal.

10.9. É obrigação da **CLÍNICA MÉDICA**:

- a) manter a confidencialidade das informações e proteger a privacidade dos pacientes e de qualquer titular vinculado ao **HOSPITAL**;
- b) notificar o **HOSPITAL** sobre solicitações dos titulares de dados pessoais que eventualmente receber;
- c) manter em segurança os equipamentos, dispositivos móveis e arquivos que contenham dados pessoais de qualquer titular vinculado ao **HOSPITAL**;
- d) orientar o seu colaborador a bloquear a tela dos equipamentos e/ou dispositivos móveis ao se afastar do local de trabalho evitando o acesso de pessoas não autorizadas.

10.10. Assim que uma das partes tomar ciência de qualquer ocorrência, concreta ou suspeita, de perda, mau uso, acesso, exclusão, compartilhamento, modificação ou outra forma de tratamento não autorizado dos dados pessoais de qualquer titular vinculado à outra Parte, ou qualquer invasão na infraestrutura física ou tecnológica que permita a realização de tais atos, deverá informar à outra parte, por escrito, em até 24 horas da ciência do fato.

10.11. As partes compreendem e estabelecem a cooperação de informações, transferência de dados, segurança, confidencialidade e sigilo, com prestação de esclarecimentos sempre que o titular solicitar acesso aos seus dados.

10.12. As partes comprometem-se a cooperar mutuamente para cumprir as obrigações relacionadas ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais, conforme previsto na LGPD e na legislação vigente, incluindo o cumprimento de requisições e determinações emitidas pelas autoridades administrativas e judiciais.

CLAUSULA 11ª - DA AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM

11.1. Os profissionais indicados pela **CLÍNICA MÉDICA** autorizam o **HOSPITAL** a promover a captura, impressão e/ou exposição de sua imagem em materiais destinados à apresentação do **HOSPITAL**, em qualquer meio, seja impresso ou digital.

11.2. Os profissionais indicados pela **CLÍNICA MÉDICA** têm a ciência de que a autorização é concedida a título gratuito, em caráter permanente, por prazo indeterminado, abrangendo o uso da minha imagem e/ou voz, total ou parcial, podendo ser revogada, sem qualquer ônus ou prejuízo, mediante notificação escrita.

CLAUSULA 12ª - DA PROIBIÇÃO DE USO DE IMAGEM DE PACIENTES

12.1. As partes tem ciência de que não possuem autorização para capturar imagens e/ou gravações dos pacientes dentro do **HOSPITAL**, para fins particulares.

12.2. Quando houver a finalidade de acompanhamento do tratamento feito ao paciente e, mediante autorização expressa do mesmo, poderá ser realizado a captura da imagem e/ou gravações.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato é intransferível na sua integralidade, sendo vedado as partes sub-rogarem seus direitos e obrigações a terceiros.

13.2. A eventual aceitação por uma das partes da inexecução, pela outra, de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando na desistência ou renúncia da pretensão de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou da ação a ser eventualmente movida para o fato de se obter a execução de cada uma das obrigações.

13.3. Qualquer alteração ou aditamento a este contrato só poderá ser feito por meio de documento escrito e acordado pelas partes.

13.4. Quaisquer outras omissões serão resolvidas de comum acordo, e com o apoio da legislação em vigor.

13.5. As partes se obrigam, expressamente, ao cumprimento da Lei n. 12.527/11, que trata do direito ao acesso à informação, previsto pelo inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

13.6. As partes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para processar e julgar qualquer demanda decorrente deste instrumento.

Assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

São Miguel do Oeste/SC, **XX de XXXXXX de 2025.**

INSTITUTO SANTÉ - HOSPITAL REGIONAL
TEREZINHA GAIO BASSO
Diretor

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio Administrador

TESTEMUNHA 1

Nome:
CPF:

TESTEMUNHA 2

Nome:
CPF:

ANEXO I

SERVIÇO / PROCEDIMENTO	VALOR
<p>Sobreaviso médico e plantão médico</p> <p>a) Disponibilizar 02 (dois) profissionais médicos com especialidade de anesthesiologia de plantão presencial escalado durante o período compreendido entre às 07hs até às 19hs, de segunda a sexta-feira.</p> <p>b) Disponibilizar 01(um) profissionais médicos com especialidade de anesthesiologia para plantão presencial de sábado e domingo das 7hs as 19hs.</p> <p>c) Disponibilizar 01 (um) profissionais médicos com especialidade de anesthesiologia de sobreaviso escalado todos os dias do mês do período das 19hs as 7hs.</p> <p>(d) Disponibilizar 01 (um) profissional médico RT</p>	<p>R\$..... (.....)</p>
<p>(e) Disponibilizar 01 (um) profissionais médicos com especialidade de anesthesiologia para realizar 100 Consultas Ambulatoriais.</p>	<p>Excedente a 100 consultas o valor pagar: R\$ 85,00 por consulta realizada. R\$ 85,00 por consulta de primeiro retorno realizada. R\$ 40,00 por consulta de segundo retorno realizada.</p>

- ***Para prestação dos serviços acima será remunerado somente o valor global da proposta, exceto item (e).***